



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2669

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/10/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 67/88. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Igreja Universal da Paz, com área de 360 m², localizado na Vila Campos. (Referente à Lei nº 1.725, de 27/10/1988).

Controle Interno – Caixa: 12

Posição: 62

Número de folhas: 03

Especie: PL
Categoria: Imóveis
Cl: 12
Ordem: 62
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 67/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Doação de terreno à Igreja Universal da Paz.

MOVIMENTO

1 Recebido em 18.10.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em 18.10.88

3 Aprovado em regime de

4 urgência - 25.10.88

5 A sancion - 25.10.88

6 Arquivar - 12 -

7

8

9

10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 06 DE OUTUBRO DE 1988.

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo o imóvel que menciona, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município e autoriza o Poder Executivo a fazer doação à Igreja Universal da Paz.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica desafetado de sua característica de uso comum do povo e passa ao domínio privado do Município de Montes Claros o imóvel pertencente ao patrimônio público deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: " partindo da intercessão dos alinhamentos das ruas Dona Júlia dos Anjos e rua "M", segue por este numa distância de 12,00 m; daí deflete à direita, segue numa distância de 30,00 m; daí deflete à direita, segue numa distância de 12,00; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua Dona Júlia dos Anjos, numa distância de 30,00 m, culminando no ponto que originou esta descrição. "

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo é parte de um terreno institucional no Bairro " Vila Campos", nesta cidade e tem a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno mencionado no artigo anterior à Igreja Universal da Paz, para nele construir uma Igreja.

Art. 3º - A doação será precedida da competente avaliação.

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionado no artigo 2º, é de 03 (tres) anos, a partir da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de M. Claros, 06 de outubro de 1988.

DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 18 DE outubro DE 1988
PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional.

Soma pela sua
presença.

moç com 25/10/88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 25 DE outubro DE 1988
PRESIDENTE

um de
Fabiano Galvão S.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SÂNCÃO
EM 25 DE outubro DE 1988
PRESIDENTE

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno mencionado no artigo anterior à Igreja Universal de Paz, para nele construir uma Igreja.

Art. 3º - A decisão será precedida da competente avaliação.

Art. 4º - O plano de reversão autorizada ao município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 2º, é de 03 (três) anos, a partir da data de reversão da escritura pública de doação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, na lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Portanto, a todas as autoridades e demais órgãos, entidades e pessoas físicas ou jurídicas, que tenham conhecimento e execução das leis pertencentes, que a cumprir e fazer cumprir, são intimados como tal, sob pena de ser considerado inerte.

Presidente Municipal de Montes Claros, 06 de outubro de 1988.